



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLVI

FORTALEZA, 29 DE DEZEMBRO DE 1998

Nº 11.505

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8228 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998

Reestrutura o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), criado pelo art. 267 da Lei Orgânica do Município, e regulamentado pela Lei nº 6.729, de 7 de novembro de 1990, reger-se-á pela presente Lei. Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), a quem compete: I - promover, assegurar e defender os direitos da criança e do adolescente, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Ceará, das Leis Federais nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e desta Lei; II - estabelecer diretrizes básicas e normas de proteção integral à criança e ao adolescente, no âmbito do município de Fortaleza; III - acompanhar e avaliar o desempenho das atividades, programas e projetos do Poder Público Municipal e das entidades civis conveniadas que atuam junto à criança e ao adolescente, através de comissões escolhidas pelo colegiado e para fins de otimização das ações; IV - informar acerca da realidade existencial da criança e do adolescente no município de Fortaleza, quando oficialmente solicitado; V - sensibilizar os Poderes constituídos e a sociedade civil quanto à problemática do menor e com a prévia deliberação do órgão; VI - propor a adoção de políticas públicas municipais que visem, em cumprimento ao art. 227 da Constituição Federal, ao apoio à criança e ao adolescente, no concernente ao direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, tudo na conformidade dos recursos humanos e financeiros de que o Município possa dispor para tais fins; VII - estimular a participação da comunidade nas ações e serviços de sua área de competência, através do Fórum de Defesa da Criança e do Adolescente, encaminhando possíveis denúncias aos órgãos competentes; VIII - elaborar, propor e aprovar prioridades para a programação e execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de que trata a Lei nº 7.235, de 6 de novembro de 1992, vinculado à SMDS; IX - elaborar o Regimento Interno e suas normas de organização e funcionamento, submetendo-o à aprovação, por Decreto, do Chefe do Poder Executivo; X - colaborar com a Fundação da Criança da Cidade (FUNCI), e demais entidades,

órgãos e instituições que tenham como objetivo institucional a defesa e a proteção dos direitos da criança e do adolescente, desde que cadastrados no COMDICA; XI - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observada a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei nº 7.235, de 6 de novembro de 1992. Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 22 (vinte e dois) conselheiros titulares, e igual número de suplentes, indicados pelo mesmo órgão, organização ou sociedade, respeitada a paridade de representação entre organizações governamentais e não-governamentais, na forma seguinte: I - 11 (onze) representantes das organizações governamentais municipais, sendo: a) 3 (três) representantes da SMDS, distribuídos entre as Coordenadorias de Educação, Saúde e de Assistência Social; b) 1 (um) servidor de cada Secretaria Executiva Regional (SER); c) 1 (um) representante da FUNCI; d) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Fortaleza. II - 11 (onze) representantes indicados pelas organizações não-governamentais, entidades civis, ratificados pelo Chefe do Poder Executivo. § 1º - Somente poderão fazer parte do COMDICA, os representantes de entidades civis constituídas há, pelo menos, 1 (um) ano, com funcionamento e eleições regulares, e que tenham como objetivo social a defesa dos direitos ou atendimento da criança e do Adolescente no âmbito de Fortaleza. § 2º - Os representantes da Municipalidade serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo; e o da Câmara Municipal, pelos Vereadores. § 3º - Os representantes das entidades civis serão eleitos pelas respectivas entidades, órgãos ou similares, em assembleias gerais públicas, convocadas especificamente para tal fim, e regidas pelas previsões estatutárias aplicáveis. § 4º - O Presidente do COMDICA, nas deliberações do plenário, terá, além do voto comum, a prerrogativa do voto de qualidade nos casos de empate, podendo, ainda, decidir ad referendum do plenário de emergência. Art. 4º - Todos os conselheiros, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo. Art. 5º - O mandato dos conselheiros será sem remuneração, sendo considerado serviço público relevante, com duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução. Art. 6º - Será considerado extinto, antes do término, o mandato do conselheiro, nos seguintes casos: I - renúncia ou morte; II - ausência injustificada, conforme previsão regimental; III - conduta incompatível com o desempenho da função. Parágrafo Único - As previsões deste artigo não excluem outras contidas no Regimento Interno do COMDICA. Art. 7º - As Resoluções do colegiado serão, obrigatoriamente, publicadas no Diário Oficial do Município. Art. 8º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte estrutura: I - presidência, vice-presidência e 1ª secretaria; II - plenário; III - comissões permanentes. Art. 9º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente funcionará com o apoio de uma Secretaria Executiva, composta por um corpo de técnicos, cujo titular será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo. Art. 10 - Fica criado, no quadro de pessoal da SMDS, um cargo em comissão, de secretário-executivo do COMDICA, de símbolo DAS-3. Art. 11 - A organização e o funcionamento do COMDICA serão definidos em Regimento Interno, elaborado pelo órgão, observadas as disposições desta Lei, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo. Art. 12 - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente